



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/12/2012, DODF nº 258, de 20/12/2012, p. 9.  
Portaria nº 214, de 20/12/2012, DODF nº 259, de 21/12/2012, p. 4.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 247/2012-CEDF**

Processo nº 460.000338/2009

Interessado: **Centro Educacional Certo**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 29 de novembro de 2013, o Centro Educacional Certo; autoriza a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2007; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No processo em análise, autuado em 3 de abril de 2009, de interesse do Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica da instituição educacional requer, à fl. 1, “credenciamento [...] e autorização de funcionamento para oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.”

O Centro Educacional Certo iniciou suas atividades em 1996 e obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 238/98-SEDF, de 25 de novembro de 1998, à fl. 433, para ofertar o ensino fundamental e o médio, educação geral e cursos técnicos. A partir de 2005, passa a oferecer também a educação infantil – pré-escola. Em 2007, foi autorizado a implantar o ensino fundamental de nove anos de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de oito anos. Atualmente, encontra-se sem amparo legal, haja vista que o prazo de credenciamento expirou em 28 de novembro de 2008.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 238/SEDF, de 25 de novembro de 1998, com fulcro no Parecer nº 258/98-CEDF, que credenciou, por cinco anos; autorizou o ensino fundamental, ensino médio - educação geral, Técnico em Processamento de Dados, Magistério em Nível de 1º Grau e Magistério em Nível de 1º Grau, via complementação de estudos; aprovou a Proposta Curricular e validou atos escolares (fl. 433).
- Portaria nº 188/SEDF, de 13 de julho de 2004, que credenciou a instituição educacional, por cinco anos, a partir de 28 de novembro de 2003 (fl. 162).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Portaria nº 135/SEDF, de 6 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 70/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação infantil: pré escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade (fl. 434).
- Portaria nº 101/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 37/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, exclusivamente para os alunos matriculados até o ano letivo de 2006; do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa e do ensino médio (fl. 161).
- Portaria nº 406/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar. (fl. 160)

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no entanto, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração patrimonial de 16 de março de 2009, emitida por profissional habilitado, fl. 4.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, de 5 de janeiro de 1996, fl. 6.
- Cópia do Alvará de Funcionamento nº 100/05 – RA III, Taguatinga, de 31 de janeiro de 2005, à fl. 7, em caráter definitivo, conforme artigo 24 do Decreto nº 17.773/96, fl. 7.
- Cópia do Contrato Social de 14 de dezembro de 1995, constituindo a sociedade por cotas de responsabilidade Ltda. e sob a denominação FERGON – Centro Educacional Certo Ltda., por tempo indeterminado e iniciando suas atividades em 20 de dezembro de 1995, fls. 69 a 73.
- Cópia da Terceira alteração contratual da FERGON – Centro Educacional Certo Ltda., de 12 de maio de 2005, fls. 74 a 77.
- Cópia do Contrato de locação, de 1º de junho de 1998, em nome da Mantenedora FERGON – Centro Educacional Certo Ltda., por prazo indeterminado a partir de 1º de junho de 1998, fl. 78.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Versão final dos Quadros demonstrativos do corpo administrativo/pedagógico e docente, fls. 299, 335 e 336, respectivamente.
- Cópias da planta baixa reduzida, fls. 90 a 97 e 118 a 129.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF de 31 de dezembro de 2010, fls. 163 e 164.
- Informação Técnica nº 13/2011 emitida pela Assessoria Técnica deste CEDF, em 18 de julho de 2011, fls. 166 a 186.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares s/n com parecer técnico favorável, de 18 de agosto de 2011, fl. 190.
- Complementação da Informação Técnica nº 13/2011, emitida em 22 de agosto de 2011, fl. 191.
- Diligência baixada pelo CEDF, em 22 de dezembro de 2011, fls. 256 a 260.
- Versão final do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 305 a 309.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 342 a 381.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 382 a 427.
- Relatório Conclusivo, emitido pela Cosine/Suplav/SEDF, em 7 de agosto de 2012, após cumprimento de diligência, fls. 428 e 429.

Após análise preliminar dos autos pela Assessoria Técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, verificou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos da estrutura dos documentos organizacionais da instituição educacional em tela, para atualização coerente com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Dessa forma, o processo foi diligenciado pelo CEDF para adequação das disfunções, constantes às fls. 256 e 260, conforme o que consta da Informação da Assessoria Técnica, às fls. 166 a 186.

Registra-se, também, que o processo esteve sobrestado de ordem da Presidência do CEDF, no período de 18 de julho a 22 de agosto de 2011, aguardando que a instituição educacional se pronunciasse quanto à pendência apontada no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 399/09, à fl. 63, relativa ao descumprimento do artigo 19 do Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, que trata da acessibilidade às edificações de pessoas com deficiência física, a qual foi regularizada mediante a instalação de elevador, conforme se constata nos documentos apresentados pela instituição educacional, às fls. 132 a 152, e ratificada mediante o parecer técnico favorável de engenheiro da SEDF, à fl. 190.

Ao ser restituído ao CEDF, a Assessoria Técnica, após a diligência supramencionada, constatou que a instituição educacional apresentou, à fl. 7, cópia de Alvará de Funcionamento Definitivo, portanto, deverá providenciar a Licença de Funcionamento em conformidade com o artigo 37 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, *in verbis*:

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

A técnica da Cosine/Suplav/SEDF realizou uma visita de inspeção, *in loco*, informando em seu relatório, às fls. 86 e 87, que a instituição educacional funciona em edificação para fins educacionais e que todos os espaços físicos foram visitados, estando limpos e organizados, com salas de aula bem iluminadas, arejadas, equipadas e com mobiliário adequado às etapas ofertadas. Verificou, ainda, a escrituração e o arquivo escolar constatando a existência dos registros previstos na legislação em vigor, salientando que “A Secretaria Escolar encontrava-se organizadíssima.”

Quanto à habilitação dos profissionais, a técnica verificou a ausência de documentação de alguns professores, que foi regularizada durante o trâmite processual, por meio da apresentação de cópia das respectivas habilitações profissionais e anexadas aos autos, às fls. 89; 313; 317 a 321; 325 a 329, destacando-se o cumprimento de exigência constante, à fl. 260, relativa aos professores de Sociologia e de Física, às fls. 322 a 324 e 337 a 341, respectivamente.

#### Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Certo contempla todos os aspectos nele previstos, sem, contudo, contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF, da qual se evidenciam:

A instituição educacional em tela tem como missão: “[...] oferecer educação personalizada e de qualidade atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela.” (fl. 350)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, às fls. 353 a 355, é anual, por turmas, respeitando os mínimos de referência previstos na legislação educacional vigente em relação às faixas etárias/idades, o total de dias letivos, carga horária anual e o total de horas aula diária e compreende a oferta da educação básica, na forma abaixo discriminada:

- Educação infantil
  - Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade;
  - Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradual, a partir de 2007, 1º ao 9º ano,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

com ingresso aos 6 anos de idade completos ou a completar conforme a legislação em vigor.

- Ensino médio.

A instituição educacional descreve a estrutura da organização curricular por etapa oferecida, de acordo com o que consta às fls. 355 a 366, verificando-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada para cada etapa, além de desenvolver, de forma integrada aos componentes curriculares, os conteúdos e os temas transversais obrigatórios.

Na parte diversificada, destaca-se a oferta dos componentes curriculares Música, Filosofia e as Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol no ensino fundamental e no ensino médio, em caráter obrigatório (fl. 365 e 366), de acordo com as respectivas matrizes curriculares, às fls. 367 a 369, ensino fundamental de oito e de nove anos e ensino médio.

A instituição educacional administrou a transição entre os regimes de oito (de 1ª a 8ª série) e de nove (do 1º ao 9º ano) anos de duração, implantado no ano letivo de 2007, contemplando, assim, a concomitância entre eles e garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou (fl. 353 e 354).

A instituição educacional descreve os objetivos da educação e do ensino e a metodologia adotada em sua prática pedagógica por etapa da educação, às fls. 370 a 372, destacando que adota o Construtivismo Sociointeracionista, no qual:

[...] o conhecimento é visto como resultado de uma interação entre o sujeito que quer conhecer e o objeto a ser conhecido. Entenda-se por objeto tudo aquilo que desperta curiosidade e possa vir a ser estudado pelo homem, incluindo-se a si mesmo e até o próprio pensamento. (*sic*) (fl. 370)

A instituição educacional trata sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, às fls. 373 a 375, considerando, em linhas gerais:

O processo de avaliação abrange todas as facetas do ato de educar, entendendo-se por avaliação um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos constituídos pelos alunos em um determinado momento de sua trajetória escolar. Deve ser considerado tanto o processo que o aluno desenvolve ao aprender como o produto alcançado. (*sic*) (fl. 373)

A escola considera o princípio da continuidade na passagem do 1º para o 2º ano do ensino fundamental e sistematiza os instrumentos, estratégias e os critérios e a forma em que serão expressos os resultados do rendimento escolar, para as demais séries/anos, às fls. 373 a 375.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

No entanto, cabe à instituição educacional atentar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

A instituição educacional prevê a recuperação, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos e a progressão parcial, nos termos que são tratados no Regimento Escolar, às fls. 408 a 413.

Registra-se que a versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, consta, às fls. 382 a 427, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

#### Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Em consonância com o inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o Relatório de Melhorias Qualitativas do Centro Educacional Certo contempla:

#### I – Aprimoramento administrativo e didático pedagógico:

A instituição educacional prima pela capacitação de seus profissionais e, hoje, conta com uma equipe técnica composta de 1 Diretora Pedagógica, 2 coordenadores, 1 orientadora educacional, 1 secretária, 1 auxiliar de secretaria, 2 auxiliares administrativos, 2 porteiros, 2 apoios disciplinares, 10 auxiliares de serviços gerais e 1 auxiliar pedagógico. Disponibiliza recursos tecnológicos para o uso do professor em sala de aula, a fim de enriquecer seu fazer pedagógico, com uma sala multimídia com Max Câmara, computadores, internet *wireless*, TVs, videocassete, filmadora, retroprojeter, gravadores, aparelhos de som, *data show* e DVD. Organiza atividades que favoreçam a execução de projetos interdisciplinares e temáticos, tais como: Formando leitores; Reciclo e acerto; Jogos interclasses; Expocerto; Ciclo literário; Alimentação saudável; De mãos dadas com a família; PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; Uma escolha consciente – orientação profissional (fl. 307; 308 e 309).

#### II – Qualificação dos Recursos Humanos:

A instituição educacional desenvolve uma política de valorização e capacitação dos agentes educacionais, visando à melhoria das condições de trabalho e de salário, bem como investe na qualificação profissional, favorecendo a formação continuada por meio de jornada pedagógica semestral, e oportuniza tempo para estudo, planejamento, leitura, troca de



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

experiências e acesso a informações atualizadas, e estimula o acesso dos docentes a atividades culturais e pedagógicas como a participação em congressos, palestras e cursos de aperfeiçoamento (fl. 307).

### III – Modernização de equipamentos e instalações físicas:

Colocação de bebedouro no pátio com água filtrada e gelada; aquisições para sala de multimídia de Tela interativa, Max câmera e *Data show*; adequação da sala do Serviço de Orientação Pedagógica-SOE com isolamento acústico e material de apoio educacional; aquisição de uma máquina fotográfica e 2 impressoras; adequação da sala do departamento administrativo e financeiro e da Direção Pedagógica; ampliação da sala de professores (espaço físico, mural, bebedouro, armário personalizado) e da biblioteca, reforma e aquisição de 500 carteiras universitárias estofadas; estruturação de nova sala de coordenação pedagógica com carteiras estofadas e cortinas apropriadas; DVD; Canhão multimídia; retroprojeter com tela especial; aparelho de som (CD); fitas de vídeo e DVDs; mapas atualizados (fls. 306 e 307).

### IV – Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar:

Estimula a participação da família, na instituição educacional, promovendo encontros e reuniões para informações sobre o desempenho escolar do aluno, oportunizando a análise e discussão do desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivo, afetivos e formativos. Concessão de bolsas de estudo parcial ou integral e desconto nas mensalidades escolares de acordo com a renda familiar, acesso à biblioteca escolar para empréstimo de livros (fl. 98).

Ressalta-se que consta da primeira versão do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 98 a 115, fotografias das diversas atividades realizadas pela instituição educacional, bem como das instalações físicas.

Apesar de a instituição educacional apresentar, atualmente, condições físicas para o seu credenciamento, é importante que seja ressaltado o item V da diligência baixada por este Colegiado

Explicar como se deu a transposição de alunos, vez que a Diretora Pedagógica informou que o ensino fundamental de nove anos não foi implantado de forma gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos [...] o ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2007 e o ensino fundamental de oito anos foi extinto no mesmo ano, sendo que já houve formatura de alunos do nono ano do ensino fundamental, em 2009 e 2010. (fl. 257)

Em cumprimento à diligência ora referida, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF informa que foi acostado aos autos “documento dirigido ao Secretário de Educação do Distrito Federal,



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

explicando como está ocorrendo a extinção do ensino fundamental de 8 anos e a implantação do ensino fundamental de 9 anos, às fls. 332 a 334” ( fl. 428).

O documento supramencionado, anexado à fl. 332, é assinado pela Diretora Pedagógica e pela secretária escolar do Centro Educacional Certo, sem data, e informa que:

[...] a diretora R. M. já foi exonerada e não participou do processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos [...] informou erroneamente a esta Secretaria [...] o que fizemos foi a implantação progressiva e gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, desde de 2007, garantindo a continuidade dos estudos no regime que o aluno tenha iniciado em cumprimento as leis nº 11.114/2005, nº 11.274/2006 e a Resolução nº 3/2006-CEDF. E conforme os artigos nº 28, 118 e 119 do nosso Regimento Escolar, aprovado pela Portaria 406 COSINE de 08/09/2009 em anexo” (*sic*).

Os artigos do Regimento Escolar, anexados às fls. 333 e 334, dispõem, *in verbis*:

Art. 28. O Ensino Fundamental, visa a formação básica do cidadão, em 9 séries com implantação progressiva e extinção gradativa do Ensino Fundamental de 8 séries, desde 2007, garantindo a continuidade dos estudos no regime em que o aluno tenha iniciado. (em cumprimento às leis nº 11.114/2005, nº 11.274 e à Resolução nº 3/2006-CEDF). (*sic*)

[...]

Art. 118. Em cumprimento às leis federais nºs 11141/2005 e 11.274/2006 o estabelecimento, a partir do ano letivo de 2007, implanta gradativamente o Ensino Fundamental de nove anos letivos com matrícula inicial obrigatória aos seus anos de idade extinguindo, também gradativamente o ensino Fundamental de oito anos letivos. (*sic*)

Art. 119. Ao aluno de Ensino fundamental de 1ª a 8ª série, no regime de duração de oito anos letivos, é garantida a continuidade de estudos nestas séries e regime até a extinção gradativa deste.

A nova versão do Regimento Escolar, anexada à fls. 382 a 427, quando trata da Organização da Vida Escolar – Do Nível, Etapas de Educação e Ensino e Objetivos declara, no artigo 33, que:

a Instituição Educacional ministra em regime anual, a Educação Básica nas Etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 08 (oito) anos (7ª e 8ª séries) em extinção progressiva e Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com implantação gradativa e Ensino Médio. (fl. 397)

No artigo 37, a instituição educacional declara que o “ensino fundamental de 9 (nove) anos foi implantado, de forma gradativa, a **partir de 2007.**” (grifo nosso) (fl. 398)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



9

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Constata-se, pela análise documental, que há algumas contradições nos esclarecimentos prestados pela instituição educacional, bem como ausência de informações, nos relatórios da Cosine/Suplav/SEDF, sobre a real situação da organização curricular do ensino fundamental de oito e o de nove anos de duração. É provável que, em decorrência disso, os registros e documentos escolares dos estudantes matriculados no Centro Educacional Certo, de 2007 a 2012, apresentem sérios problemas relacionados à fidedignidade dos dados e à autenticidade da vida escolar, bem como ao funcionamento da instituição educacional. Portanto, o órgão próprio da SEDF deve realizar visitas de inspeção escolar à instituição educacional, a fim de que o processo de escrituração seja acompanhado e os registros escolares retificados, se for o caso.

Garantir o prosseguimento dos estudos desses estudantes, regularizar a vida escolar de todos eles, constitui um direito das famílias que confiaram a educação dos seus filhos aos responsáveis pela instituição educacional que devem ser responsabilizados por suas ações.

Esta Relatora propõe que o Centro Educacional Certo tenha reduzido o seu prazo de credenciamento, e os estudantes tenham os seus estudos validados.

Finalmente, alerta-se a instituição educacional sobre o teor do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir: “Art. 107. O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento.”

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 29 de novembro de 2013, o Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga-Distrito Federal, mantido por FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, 7ª e 8ª séries;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2007;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



10

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, constituem os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de novembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- g) advertir os mantenedores do Centro Educacional Certo, pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 27 de novembro de 2012.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/11/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 247/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL CERTO										
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos										
<b>Regime:</b> Anual										
<b>Módulo:</b> 40 semanas										
<b>Turno:</b> Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	X	X
		Arte	-	-	-	-	-	-	X	X
		Educação Física	-	-	-	-	-	-	X	X
	Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	-	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	-	-	-	-	-	-	X	X
História		-	-	-	-	-	-	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		-	-	-	-	-	-	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		-	-	-	-	-	-	X	X
	Música		-	-	-	-	-	-	X	X
	Filosofia		-	-	-	-	-	-	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>

**OBSERVAÇÕES**

1. O horário de funcionamento na 7<sup>a</sup> e na 8<sup>a</sup> série é no turno Vespertino das 13h30 às 17h55.
2. A jornada escolar na 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> série é de cinco módulos-aula diários, de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo.
3. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária.
4. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é obrigatória para todos os alunos.



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000338/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**Anexo II do Parecer nº 247/2012-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL CERTO											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos											
<b>Regime:</b> Anual											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
<b>Turno:</b> Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
História		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Música		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES</b>											
1. O horário de funcionamento: - Matutino: das 7h15 às 11h30 (1º ao 5º ano) - Vespertino: das 13h30 às 17h55 (6º ao 9º ano)											
2. Do 1º ao 5º ano, a jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo.											
3. Do 6º ao 9º ano, a jornada escolar é de cinco módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo.											
4. O intervalo para o recreio é de 15 minutos, não computados no total da carga horária diária.											
5. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é obrigatória para todos os alunos.											